

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.920/21.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/28/09/2021 a 28/10/2021.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Institui o Programa de Prevenção de Doenças Oculares no âmbito do Município de Roca Sales, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 119/21 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa de Prevenção de Doenças Oculares” no âmbito do Município de Roca Sales, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica de crianças que freqüentem todas as escolas localizadas no território do Município de Roca Sales.

**Art. 2º** - As ações pertinentes ao programa instituído pelo artigo 1º desta Lei serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem cobrança de qualquer encargo.

**Art. 3º** - O Programa que trata o artigo 1º desta Lei, consiste na:

I - Realização anual de testes de visão por parte da Secretaria Municipal da Saúde em todas as escolas localizadas no território do Município de Roca Sales.

II - Garantia de ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem junto a todas as escolas.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, o poder Executivo manterá cadastro específico de todos os alunos beneficiados pelo Programa, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos.

**Parágrafo único:** Cópia do cadastro específico constante no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado para conhecimento dos responsáveis pelos respectivos alunos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, se necessário, fica autorizado a celebrar contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos similares, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**